



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 018/16

- Leia-se em Sessão.

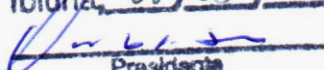
- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 08 / 03 / 2016

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

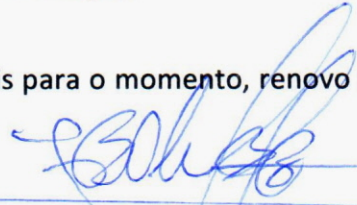

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Altera o artigo 8º da Lei nº 1681 de 29 de abril de 2011 e dá outras providências"**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

O projeto de lei tem por objetivo adequar a lei municipal nas normas federais sobre a paridade dos conselhos no Poder Executivo.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 349/2016

Recebido em 07 de 03 de 2016

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

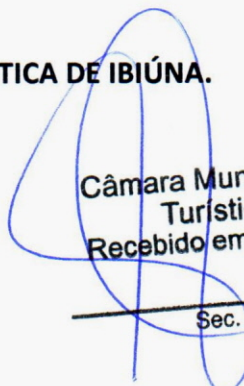
AO

EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 07 / 03 / 2016

16:49 M.
Sec. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

349/2016
PROJETO DE LEI Nº. 018.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE Junho DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Altera o artigo 8º da Lei nº 1681 de 29 de abril de 2011 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

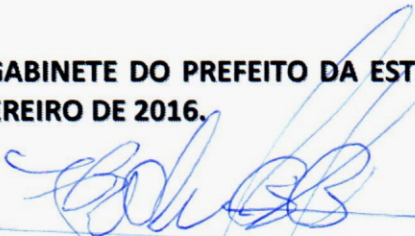
Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 1681 de 29 de abril de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma:

- I- 1 representante da Secretaria de Governo da Estância Turística de Ibiúna;
- II- 1 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;
- III- 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV- 1 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V- 1 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- 1 representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VIII- 7 representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1681.

DE 29 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do *CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CMDC* e dá outras providências”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC*.

Artigo 2º - O *Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC* terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias Governamentais com a sociedade civil.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes a prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos, inclusive nas esferas estadual e federal;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, pela COMDC ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, conforme previsto em seu Regimento Interno.

§ 2º - As ausências não justificadas nas reuniões do Conselho implicarão em sanções prevista no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Artigo 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

Artigo 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno e publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 7º - O **Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna** terá Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, em conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 8º - O **Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna** será integrado da seguinte forma:

I - 2 representantes da Secretaria de Governo Estância Turística de Ibiúna;

II - 2 representantes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

III - 2 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 2 representantes da Secretaria Municipal de Obras;

V - 2 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 2 representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Agricultura; **VIII** - 2 representantes da Secretaria Municipal de
Jurídicos; **IX** - 2 representantes da Secretaria Municipal de Negócios
X - 20 representantes da Sociedade Civil.

§ Único - Os representantes referidos nos incisos do artigo 8º, deverão ser composto por um Membro Titular e um Suplente, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 29 de abril de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 349/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de março de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 08 de março de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 349/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de março de 2016.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 349/2016

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de março de 2016 o Projeto de Lei nº. 349/2016 que “Altera o artigo 8º. da Lei nº. 1681 de 29 de abril de 2011 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o artigo 8º. da Lei nº. 1681 de 29 de abril de 2011, passando o Conselho Municipal de Defesa Civil ser constituído de 14 membros titulares e 14 membros suplentes, adequando-se os representantes as normas federais sobre a paridade dos Conselhos.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas procuram adequar e atualizar o Conselho Municipal de Defesa Civil referente à sua composição, para o efetivo funcionamento deste órgão junto a sociedade Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 349/2016 – fls. 02

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JODI TANAKA
VICE – PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016 foi entregue o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 349/2016.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 349/2016 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016 conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016.

Ibiúna, 15 de junho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 286/2016

"Altera o artigo 8º da Lei nº 1681 de 29 de abril de 2011 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 8º da Lei nº 1681 de 29 de abril de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma:

I – 1 representante da Secretaria de Governo da Estância Turística de Ibiúna;

II - 1 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

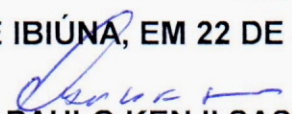
VI – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 1 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

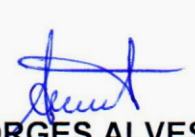
VIII - 7 representantes da Sociedade Civil."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 22 DE JUNHO DE 2016.


PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE


ALINE BORGES ALVES DE MORAES

1ª SECRETÁRIA


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 202/2016

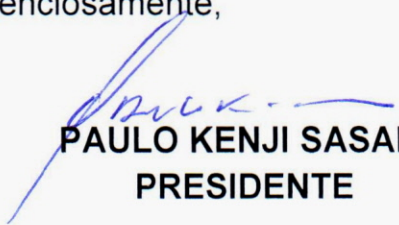
Ibiúna, 22 de junho de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 286/2016**, referente ao Projeto de Lei nº. 018, nesta Casa tramitou com o nº. 349/2016, que “Altera o artigo 8º. da Lei nº. 1681 de 29 de abril de 2011 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 24/06/16

Horário: _____

Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 349/2016 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 349/2016 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 286/2016, encaminhado através do Ofício GPC nº. 202/2016, de 22 de junho de 2016.

Ibiúna, 24 de junho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo